



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
PROCESSO Nº 2167/18**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA E A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.183.882/0001-94, com sede na Rua Izamor Novaes de Sá, s/nº, bairro Salvino, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado por seu Gestor, o Senhor **CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 11.554.8000 – DETRAN/RJ e do CPF nº 087.573.977-67, aqui denominado simplesmente **FUNDO**, na forma do inciso IX, do art. 3º, Seção II, da Lei Municipal nº 748 de 30 de setembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, 25, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **CARLOS TEIXEIRA CAMACHO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade de nº 10.450.201-63, residente a Rua Nilo Peçanha, 227, Centro, Cantagalo/RJ, doravante denominado **HOSPITAL**, em atendimento aos dispositivos legais previstos na **Lei nº 13.019/2014, em especial em seu art. 30, I e VI, e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**, no que couber, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a execução de ações conjuntas de saúde hospitalar entre o **HOSPITAL** e o **FUNDO**, com a finalidade de atender a demanda da população do Município, assegurando o acesso e atendimento a todos os usuários, observando-se o quantitativo e demais disposições do Projeto Básico e Proposta de Trabalho, que integram de forma indissociável este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

2.1 - Constituem obrigações do **FUNDO**:

- a) Fiscalizar, permanentemente, o **HOSPITAL** e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatores econômicos financeiros, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos ao mesmo;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Efetuar o repasse dos valores destinados à cobertura das ações executadas;
- d) Pagar ao **HOSPITAL** o valor global de **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)**, repassados em **03 (três) parcelas de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, conforme determinado na **Proposta de Trabalho** presente nos autos, devendo o repasse ser efetuado mediante depósito na conta corrente nº 25.933-0, da Agência 0107-4 do Banco do Brasil S/A.
- e) Arcar com as despesas extraordinárias advindas da compra de medicamentos de uso extraordinário de alto custo, bem como arcar com as despesas dos exames de mesma ordem;
- f) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- g) Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Quinta deste Termo, condicionados a transferências de recurso pelo município;
- h) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto desta parceria, nos termos constantes na Cláusula Primeira deste termo;
- i) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- j) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- k) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- l) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.**

- m) Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Proposta de Trabalho;
- n) Prorrogar de ofício a vigência do termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;
- o) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- p) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Projeto Básico e Proposta de Trabalho, desde que disponível o recurso no Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1 - As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento;
- b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio previstos no Plano de Trabalho. Todavia, a OSC ficará obrigada a abrir conta corrente específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes desta parceria, vide artigo 51 da Lei 13.019/2014.
- c) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- e) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública Municipal, na data de sua conclusão ou extinção;
- f) Caso haja restituição à Administração Pública Municipal, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:
  - 1) Quando não for executado o objeto da avença;
  - 2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- g) Recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;
- h) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- i) A responsabilidade será exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- j) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n. 13.019/14;
- k) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- l) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos neste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Trabalho previamente aprovado;
- c) No pagamento de tarifas bancárias, taxas cartoriais, juros, multas e correção monetária;
- d) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Instrumento;
- e) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento, e das quais não constem



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.**

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

f) Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incumbe ao **HOSPITAL** à realização das operações previamente pactuadas, conforme Projeto Básico e Proposta de Trabalho, diretamente por profissionais de seu quadro, ou por prestadores de serviços ficando, em qualquer caso, responsável pelas ações destes.

Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento hospitalar:

I – O membro do corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo empregatício com o **HOSPITAL**;

III – O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao **HOSPITAL**, ou labore por este autorizado;

IV – A cooperativa, conglomerado de profissionais, sociedade, ou empresa médica individual que exerça atividades na área da saúde com autorização do **HOSPITAL**.

O **HOSPITAL** será responsável, na forma da lei civil vigente, pela indenização de dano ao paciente, órgãos do SUS e terceiros a ele vinculados, decorrentes de ações ou omissões voluntárias ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso em face do conveniado em caso de dolo ou culpa deste, sempre através de apuração em processo judicial competente.

O **HOSPITAL** se obriga através de seus profissionais conforme estabelecido nesta Cláusula ao atendimento médico hospitalar, em regime de internação e cirurgias, dos usuários do SUS do Município de Santa Maria Madalena, mediante requisição devidamente autorizada pelo médico plantonista do Pronto Atendimento, no caso de internações, e pelo Secretário de Saúde, em caso de cirurgias, mantendo suas instalações em boas condições e atendendo aos casos de internações.

O **HOSPITAL** se obriga a efetuar internações cirúrgicas de emergência, serviços de diagnósticos (de acordo com a capacidade instalada demonstrada através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES), cirurgias eletivas em consonância com o Plano de Ação apresentado e aprovado pela autoridade superior, parte integrante deste Termo de Colaboração.

I – O **HOSPITAL** não se obriga a realizar cirurgias que exijam condições além da capacidade instalada (de acordo com a capacidade instalada demonstrada através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES), conforme descrito no Projeto Básico e Proposta de Trabalho, caso em que o **HOSPITAL** será comunicado e o paciente encaminhado a Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro.

II – Caso venha a ocorrer transferência para hospitais particulares, em decorrência de ações judiciais, caberá ao **FUNDO** arcar com todas as despesas eventualmente realizadas junto aquelas instituições, devendo o **HOSPITAL** comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o recebimento do respectivo mandado judicial, enviando cópia do mesmo, para as providências cabíveis.

Os pacientes encaminhados ao **HOSPITAL** deverão estar acompanhados das GUIAS DE ENCAMINHAMENTO do Pronto Atendimento de Santa Maria Madalena, devidamente assinadas pelo médico responsável pelo encaminhamento, sob pena do **HOSPITAL** poder recusar o atendimento, dependendo da emergência do caso.

O **HOSPITAL** não se obriga a transportar os pacientes internados a hospitais particulares em decorrência de ações judiciais, cabendo ao **FUNDO** arcar com tais despesas eventuais, bem como ao transporte de pacientes internados para realização de exames com distância superior a 70km.

É de responsabilidade exclusiva e integral do **HOSPITAL** a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **FUNDO**.

O **HOSPITAL** se compromete a internar os pacientes de acordo com o Plano de Ação, no limite de sua capacidade instalada, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalações de nível superior à ajustada, sem direito de ressarcimento acima do valor pactuado para as internações normais.

O **HOSPITAL** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na hipótese de atraso de 30 (trinta) dias no repasse dos valores de custeio pelo **FUNDO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna.

O **HOSPITAL** se compromete ainda a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no art. 10, inciso I da Lei 8.069/90 (ECA), que prevê 18 (dezoito) anos para crianças e adolescentes;

II – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.**

- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de Entidade Integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução de qualquer procedimento;
- VI – Permitir a visita ao paciente do SUS, respeitada as normas de sua rotina hospitalar;
- VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, na forma da lei;
- IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, salvo as informações prestadas nas contas mensais ao **FUNDO**;
- X – Ter serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- XI – Ter comissão de ética médica;
- XII – Notificar o **FUNDO** da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 90 (noventa) dias cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;
- XIII – Quando houver impossibilidade para o cabal desempenho das obrigações assumidas, o **HOSPITAL** se compromete a entrar em comunicação imediata com o **FUNDO**;
- XIV – Prestar regularmente conta de todos os repasses pelo **FUNDO**, juntamente com o Plano de Aplicação, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, e nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, da qual declara ter conhecimento.
- XV – Transportar pacientes, em ambulância própria, para realização de exames nos municípios vizinhos com o limite máximo de até 70km, podendo o **FUNDO**, em caso de ocupação temporária dos veículos do **HOSPITAL**, ceder veículo próprio para tal fim.
- É livre o acesso do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde ou quem eles designarem formal e previamente, nas dependências do **HOSPITAL** onde os profissionais descritos na Clausula Terceira atuarem, com a finalidade de:
- a) Avaliar cumprimento do contrato;
  - b) Auxiliar, quando necessário, na busca de soluções para resolver problemas técnicos e médicos dos pacientes internados;
  - c) Conferir os procedimentos, contas médicas e tudo mais que se fizer necessário, em relação às faturas apresentadas;
  - d) Acompanhar pacientes para a internação e/ou tratamento clínico e cirúrgico, observando que apenas terão acompanhante crianças de até 12 (doze) anos e pacientes acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros de parcelas liberadas durante a vigência deste Instrumento e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão efetuados em conformidade com a Lei nacional 13.019/14, e demais legislações pertinentes a matéria, por fim, da Deliberação TCE-RJ 277/17.

4.2 - A prestação de contas deverá ser efetivada no máximo em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo ou após a liberação da última parcela, em observância ao Regime de Competência, devidamente instruída da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento à Controladoria Geral do Município;
- b) Cópia do Termo de Colaboração;
- c) Plano de aplicação de acordo com o objeto da parceria e data de vigência;
- d) Certificado de liberação da Nota de Empenho emitido pela Controladoria;
- e) Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;
- f) Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;
- g) Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;
- h) Relatório de execução financeira das receitas e despesas, com escrita contábil atualizada acerca dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos mediante este Termo;
- i) Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);
- j) Notas fiscais e recibos de pagamento de salário (original);
- k) Cópias de cheques nominais ao credor;
- l) Guia de recolhimento do FGTS e INSS;
- m) Comprovante de recolhimento do ISS;
- n) Declaração dos membros do Conselho Fiscal atestando a regularidade da aplicação dos recursos;
- o) Despacho do FMS aprovando ou rejeitando a prestação de contas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.**

- p) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
- q) Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente documento.
- r) Balanço analítico na prestação de contas no final do exercício.
- s) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 4.2.1 - poderá ser dispensada a apresentação de qualquer um dos documentos acima elencados, quando do entendimento do Gestor do FMS e/ou outro responsável pela prestação de contas, sem que a ausência da mesma cause prejuízo à análise lícita da referida prestação.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - na contratação de serviços de terceiros deverá observar o quanto se segue:
- I - Profissionais de Nível Superior e/ou Técnico: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais, comprovante de endereço e do registro do respectivo conselho.
- II - Serviços Operacionais: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais e comprovante de endereço.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – no que concerne às referidas documentações, a Controladoria Geral do Município poderá fazer novas exigências, caso julgar necessário.
- 4.3 Constitui obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação à prestação de contas:
- a) Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os recursos repassados, com juros e acréscimos legais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após decorrido o tempo hábil, quando:
- I - Não for executado o objeto desta Parceria, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regularmente, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- III - Os recursos forem utilizados em finalidades adversas daquelas estabelecida no objeto desta parceria;
- IV - Ocorrer saldos financeiros remanescentes.
- 4.4 - A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do contrato.
- 4.5 - o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias ou após a liberação da última parcela, desde que devidamente justificado;
- 4.6 - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 4.7 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

5.1 - Os repasses serão efetuados em 03 (três) parcelas, respeitando o valor total da parceria que é de **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)**, em conformidade com o exposto na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com informação dada pelo Gestor do FMS na Justificativa para formalização direta de termo de colaboração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos destinados à cobertura do presente instrumento correrão a expensas do **Programa de trabalho:**

- Código cetil nº 3887, e programática nº 03.01.103010042.2.165.3390.39.99.00/**Recursos Próprios Empenho Global nº 00006418.**(R\$ 636.000,00);
- Código cetil nº 3923, e programática nº 03.01.103020049.2.240.3390.39.99.00/**SUS Empenho Global nº 000065/18.** (R\$ 174.000,00).
- Código cetil nº 3910, e programática nº 03.01.103020049.2.240.3390.39.99.00/**SUS Empenho Global nº 000066/18.** (R\$ 18.000,00).

6.2 - A liberação das parcelas dar-se-á somente após o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3 - Após a liberação da última parcela deverá ser apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, a prestação de contas final dos recursos recebidos, bem como dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

**Parágrafo Único** - O repasse integral ou parcial do subsídio ficará a cargo do **FUNDO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.**

- 7.1 - Este contrato vigorará por **90 (noventa) dias**, a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou ordem de início, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e Proposta de Trabalho.
- 7.2 - O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA item "n", ou ainda, nos art. 57 e 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica designada em ato da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.4 - O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação caberão ao Secretário Municipal de Saúde ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1 - Esta PARCERIA poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituinte, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pelo FMS.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.**

- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 9.2 - A rescisão do instrumento negocial poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.2.3 A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa, bem como observe-se a legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

- I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

10.3. Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10.4. O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1 - O presente termo de colaboração está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial a Projeto Básico e Proposta de Trabalho. Processo Administrativo nº 2167/18.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE METAS PARA O PERÍODO CONTRATADO:**

12.1 – As metas deverão ser executadas em conformidade com o exposto no Projeto Básico e Proposta de Trabalho, Projeto Básico e Plano de Ação, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Termo de Colaboração pactuado será publicado, por extrato, no jornal de divulgação oficial do município ao qual integra o **FUNDO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura, e, a seguir, os principais documentos que o instruíram deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento poderá gerar o distrato e se dará na forma da Lei nº 8.666/93, observada as cláusulas exorbitantes em favor do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do presente contrato também poderá ser determinada por acordo de vontades entre as partes, desde que haja conveniência para o **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo**

Na hipótese descrita no caput e no Parágrafo anterior, as partes se comprometem a liquidar todas as pendências eventualmente existentes quitando, inclusive, os pagamentos parciais por ventura devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.**

15.1 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem no decorrer da celebração do presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao presente instrumento, mediante aprovação do **FUNDO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - O Foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ será competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência da presente contratação.

Assim, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 03 de julho de 2018.

---

**CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA**

---

**CARLOS TEIXEIRA CAMACHO**  
**SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_